PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 — SANTARÉM-PA.

LEI Nº 10.869/84, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO ATÉ 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir crédito no presente exercício, até o limite de 100%(cem por cento) sobre o total da Despesa Geral Fixada pela Lei Nº 10.454, de 1º de Dezembro de 1983, considerando já ter sido esgotada a autorização legal inicial, consagrada a nível de 40% (quarenta por cento) pelo artigo 5º da mesma Lei, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em. 23/10/84